



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2019

JUSTIFICATIVA

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**, por intermédio de sua Prefeitura, e esta através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nos autos, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, conforme detalhamentos estabelecidos no projeto básico**, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais que foram expedidas pela Secretaria requisitante: proposta de serviços e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, art. 25, I, dispõe, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

Sabe-se que a Prefeitura de Santo Amaro das Brotas, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Razão de escolha do executante

A empresa a ser contratada detém exclusividade do programa a ser utilizado, por havê-lo desenvolvido, assegurando-se os direitos do invento e criação, empregando sua utilização através de licenciamento de uso, além de possuir equipe técnica para dar suporte ao gerenciamento do *software*, inviabilizando a competição, de modo que, inquestionavelmente, a exclusão de qualquer outra pessoa, física ou jurídica, a torna única para atender ao objeto do contrato.

Além da razão da executante, buscamos entre contratações prestadas por outros órgãos, bem como a legalidade da questão quanto a prestação dos serviços, onde já realizaram esse tipo de contratação, tanto na esfera federal, estadual e municipal. Esses órgãos: *Tribunal de Contas da União, Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco, Prefeitura Municipal de Maruim, Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão Aracaju, entre outros*, contemplaram essa escolha devido à eficácia dos serviços.

Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** e o preço nelas constante, e demais empresas consultadas, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo daqueles.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **6.216,21 (seis mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e um centavos), para uma 01 (uma) licença banco de preços**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

com
[Handwritten signatures]



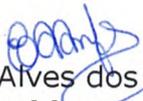
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

Órgão: 21000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
UO: 21024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROJETO / AÇÃO: 04.122.1028:2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 1001

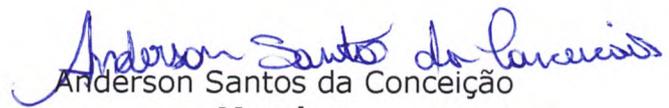
Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opina esta Comissão pela contratação direta dos serviços – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, I, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, como condição de eficácia.

Santo Amaro das Brotas/SE, 21 de outubro de 2019.


Elenildes Alves dos Anjos
Presidente


Rinalda Barbosa Lima
Secretária


Anderson Santos da Conceição
Membro

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se

Em, 21 de 10 de 2019.


Genivaldo dos Anjos Costa Santos
Prefeito Municipal